



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

≡ LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 21 DE JULHO DE 1993 ≡

Dispõe sobre antecipação do reajuste salarial dos servidores na base de **50%** (cinquenta por cento) sobre a Folha de Pagamento do mês de Junho e dá outras providências.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido uma antecipação de reajuste salarial à todos os servidores desta Prefeitura na base de **50%** (cinquenta por cento) sobre a Folha de Pagamento do mês de Junho último.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas a data base de reajuste geral dos servidores desta Prefeitura nos meses de Janeiro, Maio, Setembro e Dezembro de cada ano, através de Projeto de Lei do Executivo, obedecendo a política salarial vigente e de acordo com o Orçamento do corrente exercício.

ARTIGO 3º - Poderá o Executivo conceder antecipação de reajuste de acordo com o crescimento da Receita para desconto na data base do reajuste estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO 4º - As despesas correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas até o limite autorizado, se necessário for, por Decreto do Executivo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho do corrente.

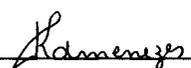
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 21 de Julho de 1.993.



DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida no Jornal de Icém.



RICARDO DIAS DE MENEZES
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete